

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PEDRO COSTA E DIOGO COSTA

= PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS OLÍMPICOS DE TÓQUIO (VELA CLASSE 470)=

of
Re.
De

Considerando que:

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área do desporto. (cf. Artigo 23.º, 1 – al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7º da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9º da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

A prática da vela, classe 470, é uma classe olímpica que mais tem crescido nos últimos anos em matéria de popularidade e em número de velejadores. Esta tendência deve-se essencialmente ao esforço da nova geração de velejadores que têm feito carreira nesta classe e nas provas internacionais;

A participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio, de dois velejadores que representam um clube sediado no Município, reveste particular importância;

O Município reconhece a importância de apoiar estes jovens, quer como contributo para a prática desportiva, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia junto dos participantes, num evento como os Jogos Olímpicos.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro contraente; e

PEDRO FONSECA E COSTA, NIF n.º 262361973, e **DIOGO FONSECA E COSTA**, com o NIF n.º 262362198, ambos residentes em Matosinhos, doravante designados por Segundos Contraentes;

E, em conjunto designadas por "Partes".

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a participação dos Segundos Outorgantes nos **Jogos Olímpicos de Tóquio**, na modalidade de VELA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A promoção e desenvolvimento da modalidade de VELA na vertente competitiva;
- b) A promoção e divulgação da modalidade desportiva bem como do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação dos Segundos contraentes nos Jogos Olímpicos, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

6
D.
D.

CLÁUSULA TERCEIRA
(APOIO FINANCEIRO)

O Primeiro contraente atribui aos Segundos uma compartição financeira, no montante total de € 3.000,00 (três mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DOS SEGUNDOS CONTRAENTES)

Constituem obrigações dos Segundos Contraentes:

1. Prover às necessidades técnicas e logísticas para a participação na prova, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação da participação;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros;
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do campeonato;
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula QUINTA
(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas, por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelos segundos contraentes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

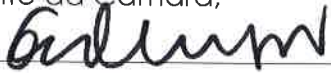
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 17 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Os Segundos contraentes



Pedro Costa



Diogo Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 13 de dezembro de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2021/8085; 2021/5084

